



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

**Setor de Licitações**

**PREGÃO Nº 009/2019**

**TIPO: Menor preço por item**

**PROCESSO Nº: 015/2019**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2019 às 13h00min**

**DATA DE EMISSÃO: 02/10/2019**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Compras**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI FEDERAL 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

A **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, representado pelo Presidente, Senhor Adriano Mastins de Oliveira e pela sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 74/2019, e a Pregoeira Nayara Aparecida Carvalho Cruz levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e 1993, do Decreto Municipal n.º 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 5.168/2015, Lei Complementar n.º 147/2014 e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, fará realizar licitação na **modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, conforme o objeto deste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Este edital estará a disposição na Secretaria Administrativa, 1º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

### **1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

LOCAL: Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º andar, Cep 35170-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG.

**DIA: 15 de outubro de 2019.**

**HORÁRIO: 13h00min**

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1 credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto, contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado e carteira de identidade ou outro documento oficial com foto recente, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital e apresentar ainda a declaração constante do Anexo VII deste edital. **Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

1.1.1.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei complementar nº.123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 3.921/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.**

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

## **2 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honorarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. No presente processo licitatório, somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº.147/2014 e Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

## **4 - DOS IMPEDIMENTOS:**

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

4.1.3. Empresas que tenham como sócios ou em seu quadro pessoal servidores pertencentes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.1.4. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

4.1.5. Empresas que não comprovem serem microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

## **5 - DO PROCEDIMENTO:**

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação, a declaração constante do Anexo VII deste edital, comprovando que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação e a declaração constante do Anexo VII deste edital, comprovando que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação, a declaração constante do Anexo VII deste edital e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1 Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6. Caberá à Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.6.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.8. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.10. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.11. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.12.1. como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

5.12.2. a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

5.13. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação das licitantes presentes de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá à Pregoeira;

5.14. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.15. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

#### **6 - DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto recente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração juntamente com cópia do contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4 Apresentar a declaração constante do Anexo VII deste edital;

6.2.5 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei complementar nº.123/06, Lei Complementar nº.147/2014 e Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**6.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.**

6.2.7. Para fins de credenciamento e habilitação será observado se o objeto do Contrato Social do licitante é compatível com o objeto do certame.

#### **7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, a proposta escrita e a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019  
PREGÃO Nº 009/2019**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO  
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019  
PREGÃO Nº 009/2019**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

#### **8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01**

8.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

8.1.1. redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.5. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e o global da proposta;

8.1.6. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

8.2.1. Serão corrigidos pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

#### **9 - DOS PREÇOS:**

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

#### **10 - DOS PRAZOS:**

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a realizar o serviço de Buffet, conforme necessidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital

11.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

#### **12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### **13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para o fornecimento;

13.7.2. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.3. mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.2 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

#### **14 - DO DESEMPATE:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei Complementar n°.123/06, Lei Complementar n°.147/2014 e Lei Municipal n° 3.921/2014.

#### **15 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

##### **15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do trabalho através da Certidão Positiva com efeito Negativa;

#### **15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

#### **15.1.4. Outros documentos**

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo IV);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo V);

c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (ver modelo no Anexo VI);

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do Pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. à Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e lei Municipal 3.921/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Coronel Fabriciano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **17- DA ADJUDICAÇÃO:**

O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as condições deste Edital.

### **18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:**

18.1. A Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

18.3. É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

18.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto N.º 1.809, de 15 de julho de 2003, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

#### **19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1. A prestação e serviços de Buffet será acompanhado e fiscalizado pelo Secretaria Geral/Setor de Compras na condição de representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, deverão ser solicitadas ao setor competente interno, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **20 - DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.01.01.031.0003.4003 - 3.3.90.39.00 - Ficha 17;**

~

#### **21 - DO PAGAMENTO:**

21.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal.

**21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.**

21.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços de Buffet não estiverem sido prestados conforme edital ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Licitante os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

22.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei N.º 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **23 - DAS PENALIDADES:**

23.1 O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

23.3 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

23.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

23.5 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

23.6 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.7 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

23.8 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

23.9 Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente.

23.10 As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

23.11 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela licitante vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

#### **24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

24.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Geral, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22 – 2º andar, Cep 35170-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG. Os recursos protocolados em outros setores não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão do Pregão.

#### **25 - DA RESCISÃO:**

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara Municipal, deduzidos os débitos existentes.

#### **26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estipulado no Decreto Municipal 1.809/2003.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

26.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada e deverão ser protocoladas na Secretaria Geral, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG. Os esclarecimentos e impugnações protocolados em outros setores não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitações e/ou Comissão do Pregão.

26.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

## **27. DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

## **28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Coronel Fabriciano;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e/ou microempreendedor individual;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.

28.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, este Pregão poderá:

28.2.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

**28.4.4. Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o Pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.**

#### **29 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **30 - DO FORO:**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Secretaria Geral, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, 2º andar – Centro – Coronel Fabriciano/MG Cep 35170-300, ou pelos telefones (031) 3865-1200;

Coronel Fabriciano, 02 de outubro de 2019.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal  
de Cel. Fabriciano/MG

**Heyder Leonardo Barbosa Torre**

Procurador Geral



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

**Setor de Licitações**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, com data prevista para os dias 24/10/2019 e 22/11/2019.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano na realização da "Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias", onde os vereadores da casa irão realizar homenagens aos cidadãos fabricianenses, que se destacaram pela sua história junto ao município, conforme os artigos 108 a 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

#### **3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo a legislação pertinente, o Setor de Compras procedeu à consulta de mercado para verificação os preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 03 (três) fornecedores, tendo como valor global estimado **R\$ 17.426,66 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

#### **4. METODOLOGIA:**

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.01.01.031.0003.4003 - 3.3.90.39.00 - Ficha 17;**

#### **6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS;**

#### **7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:**

##### **7.1. São responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL:**

7.1.1. permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.1.2. impedir que terceiros realizem a prestação do serviço de Buffet objeto deste Edital;

7.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;

7.1.4. devolver os itens do Buffet que não apresentarem condições de serem consumidos;

7.1.5. solicitar a troca dos itens do Buffet devolvidos, mediante comunicação a ser feita ao Setor Secretaria geral/Setor de Compras;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

7.1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, a prestação dos serviços objeto deste Edital;

7.1.7. comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.1.8. fornecer a Licitante Vencedora a Autorização de Fornecimento relativa a prestação e serviços de Buffet solicitados.

7.1.9. efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital.

#### **7.2. Caberá à Licitante Vencedora:**

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços de Buffet, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

7.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação e serviços;

7.2.7. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Edital;

7.2.9. Comprometer a entregar e prestar os serviços solicitados no Anexo I e II, idênticos aos que foram aprovados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

7.2.10. O transporte dos itens do Buffet deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Vigilância Sanitária, garantido a qualidade nutricional;

7.2.11. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Licitante Vencedora deverá prestar o serviço de Buffet em local e horário a ser definido pela Câmara Municipal. Agendar a previsão pelo telefone (031) 3865-1204 (Ana Lúcia/Gustavo);

7.2.12. Não serão aceitos durante o recebimento, itens com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as exigências do Edital, sendo devolvido a Licitante Vencedora. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da Licitante Vencedora.

#### **8. DO PAGAMENTO:**

8.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

na Contabilidade da Câmara.

**8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade Social – INSS.**

8.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços de Buffet não estiver sido prestada conforme o edital ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **9. DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1. A prestação de serviços de Buffet deverá ser realizada no Plenário da Câmara e no Clube Casa de Campo, em Coronel Fabriciano, respectivamente com data prevista para o dia 24/10/2019 e 22/11/2019, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **10. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – REFERÊNCIA DE PREÇOS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
0001	<b>BUFFET COMPLETO</b> <b>CARDÁPIO:</b>  SALGADOS ASSADOS: Empada de frango, paltel assado de abacaxi, folhado de calabresa.  SALGADOS FRITOS: Coxinha de frango; Quibe, Rissole de carne, Rissole de milho com catupiry, Croquete de pizza; Espetinho de frango.  BEBIDAS: Água mineral sem gás; refrigerantes de primeira qualidade sabores (cola, guaraná); suco natural de laranja e suco natural de abacaxi com hortelã.  SISTEMA DE ATENDIMENTO: O evento ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com data prevista para o dia 24/10/2019.  A prestação de serviço deverá ser realizada, com todo o material necessário para a prestação do serviço de Buffet por conta do contratado, bem como funcionários deste: 01 maitre, garçons, copeiros, cozinheiras, e margem de 10% (dez por cento).	Para atender 150 convidados	R\$ 3.943,33
0002	<b>BUFFET COMPLETO</b> <b>CARDÁPIO:</b>  SALGADOS ASSADOS: Empada de frango, paltel assado de abacaxi, folhado de calabresa.  SALGADOS FRITOS: Coxinha de frango; Quibe, Rissole de carne, Rissole de milho com catupiry, Croquete de pizza; Espetinho de frango.  CALDO DE ABOBORA: Com frango, bacon e cheiro verde.  BEBIDAS: Água mineral sem gás; refrigerantes de primeira qualidade sabores (cola, guaraná); suco natural de laranja e suco natural de abacaxi com hortelã.  SISTEMA DE ATENDIMENTO: O evento ocorrerá no Clube Casa de Campo, em Coronel Fabriciano, com data prevista para o dia 22/11/2019.  A prestação de serviço deverá ser realizada, com todo o material necessário para a	Para atender 500 convidados	R\$13.483,33



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

### *Setor de Licitações*

	prestação do serviço de Buffet por conta do contratado, bem como funcionários deste: 01 maitre, garçons, copeiros, cozinheiras, e margem de 10% (dez por cento). A cozinha deverá ser montada no local.		
			TOTAL R\$17.426,66



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

#### **ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Total do Serviço</b>
0001	<p><b>BUFFET COMPLETO</b></p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <p>SALGADOS ASSADOS: Empada de frango, paltel assado de abacaxi, folhado de calabresa.</p> <p>SALGADOS FRITOS: Coxinha de frango; Quibe, Rissolle de carne, Rissolle de milho com catupiry, Croquete de pizza; Espetinho de frango.</p> <p>BEBIDAS: Água mineral sem gás; refrigerantes de primeira qualidade sabores (cola, guaraná); suco natural de laranja e suco natural de abacaxi com hortelã.</p> <p>SISTEMA DE ATENDIMENTO: O evento ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com data prevista para o dia 24/10/2019.</p> <p>A prestação de serviço deverá ser realizada, com todo o material necessário para a prestação do serviço de Buffet por conta do contratado, bem como funcionários deste: 01 maitre, garçons, copeiros, cozinheiras, e margem de 10% (dez por cento).</p>	Para atender 150 convidados	SRV	
0002	<p><b>BUFFET COMPLETO</b></p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <p>SALGADOS ASSADOS: Empada de frango, paltel assado de abacaxi, folhado de calabresa.</p> <p>SALGADOS FRITOS: Coxinha de frango; Quibe, Rissolle de carne, Rissolle de milho com catupiry, Croquete de pizza; Espetinho de frango.</p> <p>CALDO DE ABOBORA: Com frango, bacon e cheiro verde.</p> <p>BEBIDAS: Água mineral sem gás; refrigerantes de primeira qualidade sabores (cola, guaraná); suco natural de laranja e suco natural de abacaxi com hortelã.</p> <p>SISTEMA DE ATENDIMENTO: O evento ocorrerá no Clube Casade Campo, em Coronel Fabriciano, com data prevista para o dia 22/11/2019.</p> <p>A prestação de serviço deverá ser realizada, com todo o material necessário para a prestação do serviço de Buffet por conta do contratado, bem como funcionários deste: 01 maitre, garçons, copeiros, cozinheiras, e margem de 10% (dez por cento). A cozinha deverá ser montada no local.</p>	Para atender 500 convidados	SRV	
		<b>TOTAL</b>		

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1 – Declarar expressamente que nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.**

**Menor preço por item**

**Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

***Setor de Licitações***

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO III**

**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **Pregão nº 009/2019**.

Local e data

---

(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO IV**

**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

**Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**

(Nome da empresa), \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(a) \_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 009/2019** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Local e data

---

(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**  
***Setor de Licitações***

**ANEXO VI**

**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

**Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**

(Nome da empresa), \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com a Câmara de Coronel Fabriciano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(a) \_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_  
e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,  
ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação  
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,  
Lei Complementar nº.147/2014, Decreto Municipal nº. 3.928, de 13 de fevereiro de 2012 e Lei Municipal nº 3.921,  
de 18 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**  
***Setor de Licitações***

**ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF n° \_\_\_\_\_, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, assinar propostas, declarações, certidões, contratos, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão nº 009/2019**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG** **Setor de Licitações**

**ANEXO IX – Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**

### **MINUTA DO CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na Rua Pedro Nolasco, N.º 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º ....., com sede na Rua....., N.º....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão nº 009/2019 – Processo nº 015/2019**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O preço global para a contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para realização de Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, parte integrante do presente instrumento, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$......(.....).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 009/2019**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. A prestação de serviços de Buffet deverá ser realizada em data a ser definida pela Câmara Municipal, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até a data do evento, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **6.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação do serviço;

6.1.2. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os itens do Buffet que não apresentarem condições de serem consumidos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

6.1.5. Solicitar a troca dos itens devolvidos;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, a prestação de serviços de Buffet, objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.1.8. Fornecer a CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas a prestação de serviços solicitados;

6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

#### **6.2. Caberá à Contratada:**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços de Buffet, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviços;

6.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 14/2017, durante toda a execução do Contrato;

6.2.9. Comprometer a entregar os itens do Buffet solicitados no Anexo I e II, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

6.2.10. O transporte dos itens do Buffet deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Portaria CVS-6/99, de 10-03-99, garantido a qualidade nutricional;

6.2.11. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá prestar o serviço de Buffet no dia, local e horário a ser definido pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG. Agendar a previsão de prestação de serviços pelo telefone (031) 3865-1200 ou (031) 3865-1204 (Ana Lucia/Gustavo).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços de Buffet objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A prestação dos serviços de Buffet serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor Secretaria Geral/Setor de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços de Buffet caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.01.01.031.0003.4003 - 3.3.90.39.00 - Ficha 17;**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

**12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).**

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sido prestados conforme edital ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**

### **Setor de Licitações**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 009/2019**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 009/2019**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Heyder Leonardo Barbosa Torre**  
Procurador Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_